



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 2/2026

Ementa: Institui gratificação de natureza indenizatória pelo exercício de função no Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO; Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades – COSPOA;

Data de reunião das Comissões: 09/02/2026

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: A matéria insere-se no âmbito da autonomia municipal para dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de seus servidores, observadas as balizas constitucionais pertinentes. Não se identifica, no objeto examinado, invasão de competência alheia ou vício de iniciativa, desde que o projeto tenha sido apresentado pelo agente constitucionalmente legitimado. Assim, sob o prisma da competência e da iniciativa, não há óbice à tramitação. O uso da lei complementar mostra-se compatível com a opção do legislador local para disciplinar a matéria, inexistindo afronta às regras de técnica legislativa. A emenda apresentada guarda pertinência temática com o projeto principal e respeita a unidade de objeto. Logo, a forma eleita é juridicamente adequada.

Constitucionalidade Material: A limitação quantitativa do número de servidores beneficiários de gratificação constitui opção legítima de política remuneratória, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao fixar critério objetivo e abstrato, a emenda não cria privilégio pessoal nem afronta a isonomia, tratando-se de norma geral aplicável ao conjunto dos servidores que atendam aos requisitos legais. Portanto, não se vislumbra ofensa material à Constituição.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA

 **Cleomar Faria Gonçalves**
Data 11/02/2026 08:37
#0b823ec606b311f1800e42010a2b601f

 **Junio Afonso Dias**
Data 11/02/2026 08:37
#0b7408c206b311f1800e42010a2b601f

 **Edivan Cassio Tonelote**
Data 13/02/2026 13:26
#0ba487bd06b311f1800e42010a2b601f

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a fixação de limite máximo de servidores alcançados pela gratificação contribui para a previsibilidade e o controle da despesa com pessoal. A medida atua como fator de contenção de gastos e facilita a compatibilização da despesa com as disponibilidades orçamentárias do ente. Não se identifica, em tese, criação de despesa desprovida de parâmetro limitador, o que reforça a aderência da proposição aos princípios da responsabilidade fiscal. Assim, inexistem óbices no âmbito desta Comissão.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

IV - ASSINATURA

 **Daiane A. da S. Moreira**
Data 11/02/2026 09:35
#0b8ce9c106b311f1800e42010a2b601f

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente

 **Victor Hugo Moda de Almeida**
Data 11/02/2026 08:36
#0bbfa3a706b311f1800e42010a2b601f

VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

 **Junio Afonso Dias**
Data 11/02/2026 08:37
#0b7408c206b311f1800e42010a2b601f

JÚNIO AFONSO DIAS
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES - COSPOA

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposição versa sobre organização administrativa e gestão de pessoal, temas diretamente relacionados à eficiência dos serviços públicos. A limitação do número de beneficiários permite maior controle administrativo, favorece a gestão racional de recursos humanos e contribui para a transparência na concessão de vantagens. A emenda, ao estabelecer parâmetro objetivo, auxilia a Administração na implementação da política remuneratória sem prejuízo à

continuidade ou à qualidade do serviço público. Portanto, sob o enfoque administrativo e operacional, a medida revela-se adequada.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria**.

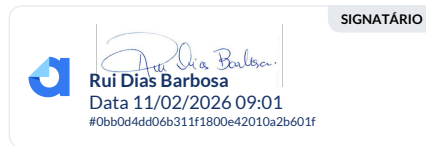
IV - ASSINATURA



RAFAEL ALEXANDRE TAVARES
Presidente



EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente



RUI DIAS BARBOSA
Membro